

**SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe**

Documento Projeto Modificativo de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares	Número 2022-63.719-01	Folha 1/3
--	---------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor ANA LUCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação	Via Zona(s)
081.256.0021-3	PC HORACIO SABINO	0			088447	Local	QA, ZER 1
081.256.0021-3	R MONTEZUMA	00223		05436-080	142034	Local	QA, ZER 1

Responsabilidade								
Autor do Projeto								
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CREA/CAU</th><th>Representante</th><th>CREA/CAU</th></tr></thead><tbody><tr><td>ADRIANA ZAMPIERI ALBUQUERQUE</td><td>A452670</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU	ADRIANA ZAMPIERI ALBUQUERQUE	A452670		
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU					
ADRIANA ZAMPIERI ALBUQUERQUE	A452670							
Dirigente Técnico								
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CREA/CAU</th><th>Representante</th><th>CREA/CAU</th></tr></thead><tbody><tr><td>FAIRBANKS & PILNIK-CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA</td><td>388921</td><td>FABIO NASCIMENTO FAIRBANKS</td><td>601336870</td></tr></tbody></table>	Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU	FAIRBANKS & PILNIK-CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA	388921	FABIO NASCIMENTO FAIRBANKS	601336870
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU					
FAIRBANKS & PILNIK-CONSTRUCOES ESPECIALIZADAS LTDA	388921	FABIO NASCIMENTO FAIRBANKS	601336870					

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva										
Emitido por: CAEPP-DERPP										
Uso										
<table border="1"><thead><tr><th>Categoria</th><th>Subcategoria</th><th>Grupo de Atividade</th><th>Atividade</th></tr></thead><tbody><tr><td>R</td><td>R1</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade	R	R1				
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade							
R	R1									
Alvarás / Processos Vinculados										
<table border="1"><thead><tr><th>Número do Processo</th><th>Número do Alvará</th><th>Assunto</th><th>Data de Emissão do Alvará</th><th>Data de Abertura do Processo</th></tr></thead><tbody><tr><td>2020-0.011.466-7</td><td>2022-63719-00</td><td>Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar</td><td>20/06/2022</td><td>10/10/2020</td></tr></tbody></table>	Número do Processo	Número do Alvará	Assunto	Data de Emissão do Alvará	Data de Abertura do Processo	2020-0.011.466-7	2022-63719-00	Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	20/06/2022	10/10/2020
Número do Processo	Número do Alvará	Assunto	Data de Emissão do Alvará	Data de Abertura do Processo						
2020-0.011.466-7	2022-63719-00	Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	20/06/2022	10/10/2020						
Descrição da Obra										
Terreno Real: 1401,40 m ²	Terreno Escritura: 1401,40 m ²									
Existente Regular: 567,86 m ²	À regularizar: 0,00 m ²									
Demolir Regular: 223,93 m ²	Demolir Irregular: 0,00 m ²	Área Demolir: 223,93 m ²								
Total a Construir: 498,90 m ²	Objeto Reforma: 343,93 m ²	Objeto Mudança De Uso: 0,00 m ²								
Computável: 679,41 m ²	Não Computável Estacionamento: 0,00 m ²									
Não Computável Outros: 163,42 m ²	Área Total: 842,83 m ²									
Piscina descoberta: 32,39 m ²	Quadra descoberta: 0,00 m ²	Heliponto: 0,00 m ²								
Área Modificada: 0,01 m ²										



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento	Número	Folha
Projeto Modificativo de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares	2022-63.719-01	2/3

Amparo(s) Legal(is)

- 1) Art. 27 da Lei nº 16.642/17.
- 2) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
- 3) Lei nº 16.050/14.
- 4) Lei nº 16.402/16.
- 5) Lei nº 17.975/23.
- 6) Lei nº 18.081/24.

Nota(s)

- 1) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.
- 2) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 3) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 4) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 5) Este documento foi emitido mediante declaração do profissional habilitado responsável pela instalação do equipamento mecânico de transporte permanente de que os serviços atenderão às normas e às disposições legais pertinentes.
- 6) Este Alvará engloba a licença administrativa para a instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 23 da Lei nº 16.642/17.
- 7) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 8) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
 - a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
 - c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 9) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 10) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

Ressalva(s)



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento	Número	Folha
Projeto Modificativo de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares	2022-63.719-01	3/3
<p>1) Na ocasião do pedido de certificado de conclusão, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) cadastro(s) do(s) equipamento(s) mecânico(s) de transporte permanente instalados, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 16.642/17.</p> <p>2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16.</p> <p>3) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.</p> <p>4) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.</p> <p>5) Para a execução das obras previstas na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento será obrigatório o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.</p>		

Processo Administrativo 2024-0.006.138-2	Data de despacho DOC 19/12/2025
---	------------------------------------